



**DECRETO Nº 048/2020**  
**DATA: 16/04/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais e antecipação do recesso escolar de Julho/2020 para todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, o disposto nos Decretos Municipais nºs 034/2020 DE 17/03/2020, 036/2020 DE 20/03/2020, 037/2020 DE 24/03/2020, 038/2020 DE 24/03/2020 E 042/2020 DE 07/04/2020;

**CONSIDERANDO** o Calendário Escolar oficial das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o qual contemplava recesso escolar previsto para o dia 06/07/2020 à 20/07/2020; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alterar o Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e da suspensão das aulas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As aulas presenciais para a Rede Municipal de Ensino estão suspensas desde o dia 20/03/2020, por prazo indeterminado, conforme os amparos legais já publicados.

**Art. 2º** O recesso escolar de 06/07/2020 à 20/07/2020 da Rede Municipal de Ensino, conforme o Calendário oficial de cada escola municipal fica antecipado para o período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020.

§1º A antecipação do recesso escolar previsto no caput, abrangerá os estudantes e os profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§2º A suspensão das atividades escolares continuará enquanto a situação da pandemia persistir, tudo dependerá das circunstâncias futuras e demais atos normativos emitidos pelo Ministério da Saúde, pelo Governo do Estado e demais órgãos competentes.

**Art. 3º.** A reposição das aulas suspensas, bem como a metodologia para o cumprimento do Calendário Escolar será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as normas Estaduais e Federais, garantindo o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 16 de abril de 2020.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal